



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 2022-K715D

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2355, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, neste ato representado pelo seu Secretário **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20, RG sob o nº **13.940-0/PMES SSP/PE** e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Caçaroca, Serra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**, inscrito no CPF sob o nº 525.498.107-59, observando o contido na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e; Lei nº 13.709/2018, com as alterações da Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, visando a manutenção de uma rede de coleta e análise de dados no Núcleo da Informação Municipal de Serra, com estabelecimento de uma gestão organizada, integrada e articulada de construção de uma política e de promoção de ações de prevenção da violência e da criminalidade.

1.2. O Núcleo da Informação Municipal (Observatório de Segurança Pública e Informações Estratégicas) está instalado na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada a Avenida Talma Rodrigues, Pró-Cidadão, nº 5416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES.

Parágrafo Único: Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada previamente e de forma expressa à SESP.

1.3. Os dados cedidos pela SESP ao Núcleo da Informação Municipal da Serra são aqueles de Segurança Pública coletados pelas forças de segurança subordinadas à SESP e disponíveis no Portal BI Ocorrências da SESP.

1.4. O Núcleo da Informação Municipal cederá à SESP a base georreferenciada atualizada dos equipamentos públicos do município de Serra.

1.5. Os dados a que se refere a esta parceria, que por ventura envolvam dados pessoais e dados pessoais sigilosos, seguirão o determinado pela LGPD para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. À SESP:

- a) Promover, coordenar e realizar ações de prevenção criminal, participando ampla e irrestritamente da política de segurança pública, desde a sua fixação e alterações;
- b) Articular e integrar as ações das autoridades governamentais, da sociedade civil e dos movimentos sociais, voltados para a prevenção, diminuição dos indicadores criminais e das situações de risco e insegurança no âmbito da Região da Grande Vitória;
- c) Promover maior articulação entre órgãos policiais na busca de soluções que possibilitem a diminuição dos indicadores de criminalidade no local de intervenção;
- d) Promover a proposição de alternativas de gestão pública para ações de segurança pública, no MUNICÍPIO DE SERRA, visando à otimização das ações de redução da violência;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente Convênio, diretamente, ou por quem a SESP venha a designar, garantindo o perfeito desempenho do mesmo e, ainda, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- f) Sistematizar as informações coletadas, produzindo uma base de dados com informações fundamentais para o processo de tomada de decisões;
- g) Coordenar a produção de relatórios de monitoramento da situação da Segurança Pública do MUNICÍPIO DE SERRA em termos das ações de prevenção da violência e da criminalidade empreendidas e resultados alcançados;
- h) Quando expressamente requerido pelo Núcleo da Informação Municipal, a SESP, através da Gerência do Observatório Estadual da Segurança Pública – GEOSP disponibilizará dados e/ou informações referentes à criminalidade, mediante autorização prévia e expressa do Núcleo Gestor da Informação, observando sempre os limites de segurança, privacidade e, principalmente, os relacionados aos elementos sigilosos.
- i) Incentivar a produção de indicadores de resultado das ações de prevenção da violência e da criminalidade através de fontes alternativas à polícia (pesquisas de vitimização, dentre outras);

Parágrafo Único: Os dados e informações a que se refere a alínea ‘h’, serão disponibilizados por mídia digital ou outro meio que garanta a segurança e privacidade dos dados.

2.1.2. Ao MUNICÍPIO DE SERRA:

- a) Promover e realizar ações que contribuam para a promoção da cidadania, participando cooperadamente do desenvolvimento das políticas de segurança pública;
- b) Fornecer cadastro de pontos de referência, tais como praças, igrejas, escolas, etc. para apoiar o trabalho de espacialização das ocorrências;
- c) Garantir o bom funcionamento do Núcleo Municipal da Informação, mantendo estruturação básica para o fiel desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) Promover e facilitar a articulação com outras Secretarias e Organismos Públicos, bem como, com entidades sem fins lucrativos, sempre com vista ao objeto do presente Convênio;

e) Sistematizar as informações coletadas produzindo uma base de dados com informações fundamentais para o processo de tomada de decisões, e encaminhando-as para o Núcleo Gestor da Informação (SESP) em mídia digital;

f) Produzir relatórios de monitoramento da situação da segurança urbana no Município em parceria com o Núcleo Gestor da Informação;

g) Compartilhar com a SESP, por meio da Gerência do Observatório Estadual da Segurança Pública – GEOSP, os painéis estatísticos que forem desenvolvidos pelo Núcleo da Informação Municipal da Serra (Observatório de Segurança Pública e Informações Estratégicas), a partir dos dados fornecidos por meio deste convênio.

h) Desenvolver a padronização de instrumentos de coleta de informação e de uma sistemática de tratamento de informação em conjunto com o Núcleo Gestor da Informação;

i) Manter sigilo de todos os dados e/ou informações recebidas em decorrência do presente Convênio, ciente de que qualquer divulgação estará sujeita as sanções administrativas, cíveis e criminais, além da rescisão deste instrumento.

Parágrafo Único: Caso o Município queira divulgar algum dado e/ou informação recebida pela SESP em decorrência do presente Convênio, deverá solicitar expressamente, justificando o motivo e informando qual o dado e/ou informação que será divulgado, a qual será submetida a apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

3.1. Os Partícipes comprometem-se a estabelecer, sempre que necessário, convênio com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, iniciativa privada e/ou entidades não governamentais, a fim de assegurar o cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

4.1. A utilização de profissionais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE SERRA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Se as ações deste Instrumento vierem a implicar transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, esta será formalizada por meio de Convênios específicos ou outro instrumento julgado adequado, o que dependerá de elaboração de Plano de Trabalho e manifestação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do dia da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

7.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Convênio será acompanhada por pessoas expressamente designadas para tal fim, por cada um dos Partícipes, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas, cabendo à SESP, em especial, designar um Gestor e um Fiscal para tais atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93, o extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, a cargo da SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

10.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes, mediante **aviso prévio mínimo de 60 dias**, ou no caso de inadimplemento das condições ajustadas, ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Estando os Partícipes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA SESP

Nome Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP		CNPJ 27.142.025/0001-86
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2355		
Bairro Barro Bento Ferreira	Cidade Vitória	CEP 29.050-626
E-mail da Instituição		Home Page https://www.es.gov.br/secretarias/sesp
Telefone 1 (27) 3636-1500	Telefone 2 (27) 3636-1501	Telefone 3 (27) 3636-1502

2. DADOS DO MUNICÍPIO DA SERRA

Nome Município da Serra		CNPJ 27.174.093/0001-27
Rua Maestro Antônio Cícero, 111		
Bairro Caçaroca	Cidade Serra	CEP 29.176-439
E-mail da Instituição gab.prefeito@serra.es.gov.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3291-2230	Telefone 2	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MUNICÍPIO DA SERRA

Nome ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL		CPF: 525.498.107-59	
Nº RG 295.743	Órgão Expedidor ES	Cargo Prefeito Municipal	Função Chefe do Executivo Municipal
Rua Maestro Antônio Cícero, 111			
Bairro CAçaroca	Cidade Serra		CEP 29.176-439
Telefone (027) 3291-2230	Telefone 2		Telefone 3

4. JUSTIFICATIVA

Para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança, o município da Serra carece de dados que possam ser trabalhados de maneira ao melhor emprego dos agentes de segurança municipais, tanto na prevenção quanto na repressão do cometimento de atos ilícitos. Os dados provenientes da SESP possibilitarão maior efetividade na

análise criminal, no planejamento estratégico e no emprego operacional dos seus agentes conforme, bem como nas ações e políticas que visam reduzir e minimizar os crimes contra a vida, contra o patrimônio, a violência do/no trânsito, as ocorrências de afogamentos em suas praias e lagoas dentre outros.

Para análise de dados criminais e planejamento de ações e políticas de promoção de segurança pública, a prefeitura conta com uma estrutura de segurança estruturada na pasta da Secretaria Municipal de Defesa Social formada pela a Guarda Civil Municipal da Serra (GCM), o Departamento de Operações de Transito (DOT), o Videomonitoramento, a Defesa Civil, os Guarda-Vidas, a Guarda Patrimonial, entre outros.

Os dados cedidos pela SESP possibilitarão a construção o conhecimento do número de ocorrências e suas distribuições por hora, dia, mês e ano bem como sua distribuição espacial pelos bairros e zona rural do município de Serra. Essas informações possibilitam uma melhor e ágil gestão de ações, medidas e políticas que possibilitam a redução da violência no município.

Nesse contexto, e considerando que a SESP possui um grande e completo conjunto de bases e informações sistematizadas sobre violência, inclusive do município da Serra, se justifica a parceria entre os órgãos visando o acesso a essas informações, produção de novos dados/informações e integração de ações futuras.

Em contrapartida, o Núcleo da Informação Municipal da Serra disponibilizará à SESP a base georreferenciada atualizada dos equipamentos públicos municipais.

5. OBJETO

Os dados cedidos pela SESP ao Núcleo da Informação Municipal da Serra são aqueles de Segurança Pública coletados pelas forças de segurança subordinas à SESP e disponíveis no Portal BI da SESP.

O Núcleo da Informação Municipal cederá à SESP a base georreferenciada atualizada dos equipamentos públicos do município de Serra.

Os dados a que se refere a esta parceria, que por ventura envolvam dados pessoais e dados pessoais sigilosos, seguirão o determinado pela LGPD para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas.

6. METAS

Criar um fluxo de informações entre a SESP e o Núcleo da Informação Municipal da Serra que subsidiará a análise criminal e o assessoramento dos tomadores de decisão para o enfrentamento da criminalidade e a promoção assertiva de ações da segurança pública.

7. OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas todas as obrigações da Cláusula Terceira do onvênio ora celebrado, acrescido do que se segue:

A SESP cederá ao Núcleo da Informação Municipal da Serra dados de Segurança Pública coletados pelas forças de segurança subordinas à SESP e disponíveis no Portal BI da SESP;

O Núcleo da Informação Municipal cederá semestralmente à SESP a base georreferenciada atualizada dos equipamentos públicos do município de Serra.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Julho/2023	Término: Agosto/2028
---------------------------	-----------------------------

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção de uma rede de coleta e análise de dados no Observatório de Segurança Pública e Informações Estratégicas da Prefeitura Municipal da Serra, com estabelecimento de uma gestão organizada, integrada e articulada de construção de uma política e de promoção de ações de prevenção da violência e da criminalidade.		Valor (R\$): 0,00	
Metodologia de execução: A cooperação mútua entre os partícipes prevista neste plano de trabalho visa a prevenção da violência e criminalidade e será executada através de ações integradas que terão como base a utilização para tomada de decisões do banco de dados de informações sistematizadas da SESP, referentes ao município da Serra.			
Etapas/atividades	Parte executora	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Ter acesso a base de dados das informações coletadas e sistematizadas pela SESP referentes à criminalidade no município da Serra	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.2. Utilizar a base de dados das informações coletadas e sistematizadas pela SESP.	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.3. Fornecer a SESP, quando solicitado, cadastro de pontos de referência, tais como praças, igrejas, escolas, etc. para apoiar o trabalho de espacialização das ocorrências.	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.4. Produzir relatórios de monitoramento da situação da segurança pública no Município, em parceria com a SESP.	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.5. Promover e facilitar a articulação com outros Organismos Públicos, bem como, com Entidades sem fins lucrativos, sempre com vista a prevenção da violência e da criminalidade no município da Serra	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.6. Fornecer a SESP, quando solicitado, dados relativos à ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal (GCM) e do Departamento de Operações de Trânsito (DOT) da Serra com a finalidade de auxiliar na constituição do banco de dados, objeto do presente convênio.	SEDES	Jul/23	Ago/28
1.7. Coletar informações e gerar base de dados das informações coletadas de forma sistematizada referentes à criminalidade no município da Serra	SESP	Jul/23	Ago/28
1.8. Disponibilizar as informações sistematizadas ao município de Serra	SESP	Jul/23	Ago/28
1.9. Solicitar informações relativas ao tema, sobre o município da Serra, quando necessário.	SESP	Jul/23	Ago/28

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Não existe repasse de recursos para esse Convênio.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Não existe repasse de recursos para esse Convênio.

1. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Serra, como proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) Manteremos sigilo de todos os dados e/ou informações recebidas em decorrência do presente Convênio, ciente de que qualquer divulgação estará sujeita as sanções administrativas, cíveis e criminais, além da rescisão deste instrumento;

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Serra (ES), _____ de _____ de 2022.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDGAL
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA

2. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (SESP)

Aprova-se o plano de trabalho, o qual deve ser anexado ao convênio assinado.

Vitória (ES), _____ de _____ de 2022.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 14/07/2023 15:33:17 -03:00

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
CIDADÃO
assinado em 24/07/2023 15:27:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2023 15:27:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CIRLA BUSATO (3º SARGENTO QPMP-C PM - PMCAAJGERAL - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3S29LV>